

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

1034565-71.2024.8.26.0053 - Procedimento Comum Cível

Requerente

Gisele Paulucci

Requerido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MM. Juiz(a) de Direito: MARCIO FERRAZ NUNES

Vistos.

I- À vista da declaração de pobreza e documentos coligidos às fls. 22/44, inexistindo nos autos elementos que os contrariem, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade processual, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Anote-se.

II- Trata-se de ação anulatória, com pedido de tutela de urgência, por meio da qual a parte autora alega que se inscreveu para o concurso público para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II, tendo sido reprovada no exame de avaliação médica ao argumento de que a *"servidora pode apresentar dificuldades para exercer movimentos repetitivos e de esforço que envolva a região da coluna."*

Requeru a concessão da tutela de urgência para determinar sua recondução ao concurso.

Aprecio o pedido de tutela antecipada.

Em sede de cognição sumária, própria desta fase do procedimento e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame ao final, estão presentes os requisitos da tutela pretendida – reintegração no certame.

O art. 300 do Código de Processo Civil, faculta ao magistrado a possibilidade de antecipação da tutela, total ou parcial, condicionada a três requisitos: *a)* prova inequívoca da alegação; *b)* verossimilhança do pedido; e, *c)* receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Informa que foi aprovado em fases anteriores do concurso seletivo, dentre eles provas objetiva, discursiva, prática e avaliação de títulos.

Trouxe aos autos diversos documentos que comprovam sua aptidão física, comprovando que em sua coluna cervical dorsal, não há deformidades aparentes (fls. 111).

O dano irreparável também é evidente com a possibilidade de exclusão do certame.

Pelo exposto, diante da verossimilhança dos fatos alegados, **CONCEDO LIMINARMENTE** a medida postulada na inicial e determino à parte requerida efetue a recondução da parte autora às demais etapas do concurso público.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

VIADUTO DONA PAULINA Nº 80, SALA 1409 - (11)

3489-6623, CENTRO - CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6625,

SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP16FAZ@TJSP.JUS.BR

Cópia da presente valerá como ofício para apresentação junto a instituição financeira requerida.

III- Deixo de designar audiência de conciliação, dada a indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta.

IV- Servindo esta decisão como mandado, CITE-SE a parte requerida, para que no prazo legal, contado nos termos do artigo 231, do Código de Processo Civil, querendo, apresente defesa, devendo atentar-se ao código correto para protocolamento da contestação (38001). Deixo consignado que, não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (artigo 344, do Código de Processo Civil).

Por se tratar de processo digital, a íntegra da inicial e de todos documentos que instruem o processo podem ser acessados por meio eletrônico do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjsp.jus.br/cpo/pg/open.do>), acessando o link: *“Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos”*. *Este procedimento está expresso na Lei Federal nº 11.419, de 19.12.2006, nos seguintes termos: “Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei. § 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.”*

A senha de acesso da parte no ofício que segue em separado.

V- Apresentadas as contestações pela parte requerida, intime-se a parte autora para réplica.

VI- Cumpridos os requisitos enumerados ou certificada a ausência, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intime-se.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)